

Ref.: 264CEDHM22020

JUSTIÇA PREDITIVA: VANTAGENS E PERIGOS DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM SISTEMAS JUDICIÁRIOS

A contemporânea sociedade da informação tem acarretado verdadeira revolução tecnológica em todas as áreas do conhecimento. Na seara jurídica, ferramentas de inteligência artificial vêm sendo desenvolvidas com o intuito de tornar os sistemas judiciais mais previsíveis, confiáveis, céleres e eficazes. Esses objetivos certamente são nobres. Porém, os riscos de manipulação da própria Justiça e da utilização equivocada de dados coletados também são grandes e reais, o que sugere a adoção de algumas precauções. Não é sem razão que o sistema francês, por exemplo, resiste à adoção da chamada “justiça preditiva” -entendida como uma subcategoria da justiça algorítmica que designa qualquer sistema automático de tomada de decisões legais que identifique prováveis resultados decisórios (o que é possível a partir da tecnologia de ‘aprendizagem de máquina’). Recentemente, inclusive, houve a criminalização da utilização de dados de identificação dos magistrados e servidores do Judiciário para fins de avaliação, análise, comparação, previsão de futuras decisões e publicitação de estatísticas (Art. 33 da Lei nº 2019-222, de 23/03/2019, sobre a reforma da justiça). Outros países, porém, não veem problemas em adotar sistemas preditivos que podem variar desde os mais simples (que apenas fornecem dados comparativos e probabilidades de êxito em demandas judiciais), até os mais complexos (que envolvem toda as fases do processo, inclusive a decisória, adotando-se o ‘juiz robô’ em substituição ao juiz humano, como é o caso da Estônia -para pequenas causas, assim

consideradas as de até sete mil euros). Preocupa o fato de que algumas dessas ferramentas tecnológicas podem conter potenciais falhas de concepção, como talvez seja o caso do sistema COMPAS, utilizada em alguns estados norte-americanos para cálculo de probabilidade de reincidência em matéria penal (acusado de conter algoritmo que discrimina a população negra). Por certo, qualquer decisão judicial envolve uma parcela de incerteza, e os programas de predição podem ser importantes aliados na garantia da segurança e estabilidade jurídica. Contudo, não podem (e não devem) ser adotados de forma açodada, sendo recomendável, no mínimo, a observância dos princípios ditados na Carta Ética Europeia para o Uso da Inteligência Artificial nos Sistemas Judiciais. No Brasil, o debate ainda é incipiente, não obstante ferramentas desta natureza já venham sendo utilizadas por bancas de advogados e se inicia também em algumas unidades judiciárias (Sistemas Radar, Ellis, Sinapse, Jerimum, Clara, Victor, Poti e Sócrates, por exemplo). Objetiva-se, assim, mediante pesquisa comparativa, analisar as principais ferramentas de inteligência artificial utilizadas pelos sistemas jurídicos norte-americano, europeu e asiático, a fim de verificar qual é o grau de eficácia e segurança que oferecem, permitindo-se eventual incorporação ao sistema brasileiro, com as cautelas e adaptações necessárias.

Palavras-Chave: *Justiça Preditiva, Inteligência Artificial, Acesso à Justiça, Princípios Éticos.*

**Karine Silva Demoliner
& Eugênio Facchini Neto**
Universidade Federal Do Amazonas
Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul (PUCRS)